Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 035/2021

De: Mauricio P. - GABMAUR

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 15/06/2021 às 09:09:00

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO

DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES.

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
15/06/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA

Origem: Legislativo

Autor: MAURÍCIO POLI

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João José Flores, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta.

Art. 2º Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 15 de Junho de 2021.

MAURÍCIO POLI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Sr. João José flores, era engajado em causas sociais, sempre disposto a ajudar os necessitados da comunidade. Criou seus filhos com educação e exemplo de honestidade, mantendo-os com o fruto de seu trabalho.

Sr. João José flores, faleceu com 81 anos de idade, no dia 13/08/1992. Deixou um legado muito bonito, e como retribuição, seu nome será eternizado em um local muito especial.

Tijucas (SC), 15 de Junho de 2021.

MAURÍCIO POLI

Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): JOÃO JOSÉ FLORES

DATA NASC: 06/05/1911 **LOCAL**: TIJUCAS-SC

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FLORES

MÃE: MAGALI FLORES

NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL:**
Osmar Flores	Casado
Osnir Flores	Casado
Osnildo Flores	Casado
Maria Flores	Falecida
Zilda Flores	Casada
Alcides Flores	Casado

ATIVIDADES PROFISIONAIS:

João José Flores era agricultor.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

João José Flores, participava de atividades na comunidade Religiosa.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:

João José Flores, durante toda sua vida morou na localidade de Nova Descoberta, tendo sido uma pessoa com forte liderança, com vínculos de amizades na comunidade. A homenagem proposta prova que seu nome não se perca no esquecimento, justa homenagem como nome da rua onde sempre viveu.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Osmar Flores (Filho)

Mauricio Poli
VEREADOR

Anexos:

JOAO_JOSE_FLORES.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	15/06/2021 09:09:15	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4DE0-78E7-C371-DABB**

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA

Origem: Legislativo
Autor: MAURÍCIO POLI

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de João José Flores, uma rua localizada no bairro Nova Descoberta.

Art. 2º Trata-se de uma Rua bem conhecida do bairro Nova Descoberta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 15 de Junho de 2021.

MAURÍCIO POLI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Sr. João José flores, era engajado em causas sociais, sempre disposto a ajudar os necessitados da comunidade. Criou seus filhos com educação e exemplo de honestidade, mantendo-os com o fruto de seu trabalho.

Sr. João José flores, faleceu com 81 anos de idade, no dia 13/08/1992. Deixou um legado muito bonito, e como retribuição, seu nome será eternizado em um local muito especial.

Tijucas (SC), 15 de Junho de 2021.

MAURÍCIO POLI
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): JOÃO JOSÉ FLORES

DATA NASC: 06/05/1911 **LOCAL**: TIJUCAS-SC

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FLORES

MÃE: MAGALI FLORES

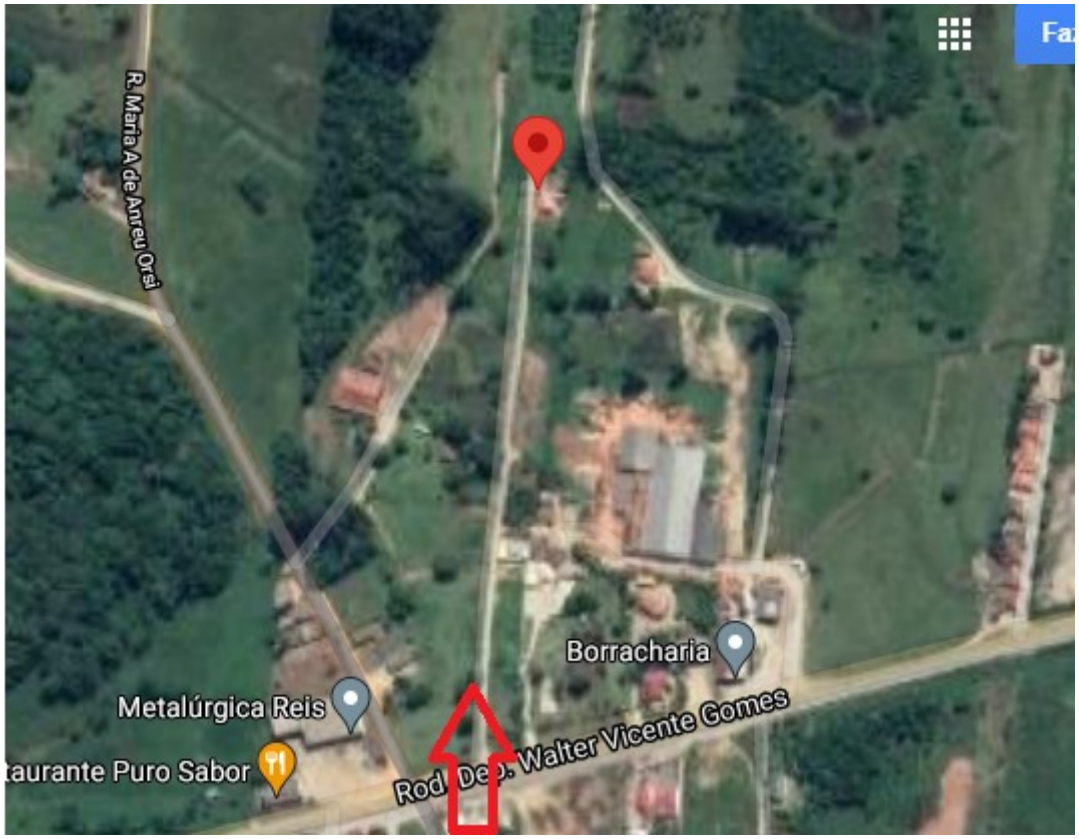
NOME DOS FILHOS:	ESTADO CIVIL:
Osmar Flores	Casado
Osnir Flores	Casado
Osnildo Flores	Casado
Maria Flores	Falecida
Zilda Flores	Casada
Alcides Flores	Casado

ATIVIDADES PROFISIONAIS:
João José Flores era agricultor.

ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:
João José Flores, participava de atividades na comunidade Religiosa.

MOTIVOS DA HOMENAGEM:
João José Flores, durante toda sua vida morou na localidade de Nova Descoberta, tendo sido uma pessoa com forte liderança, com vínculos de amizades na comunidade. A homenagem proposta prova que seu nome não se perca no esquecimento, justa homenagem como nome da rua onde sempre viveu.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:
Osmar Flores (Filho)


R. Maria A de Anreu Orsi
Borracharia
Metalúrgica Reis
aurante Puro Sabor
Walter Vicente Gomes

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 035/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/06/2021 às 08:22:52

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 35/2021

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 035/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 17/06/2021 às 20:34:29

Bom dia, Segue despacho de projeto.

Anexos:

035_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	17/06/2021 20:36:41	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	17/06/2021 20:37:25	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Maickon Campos Sgrott	18/06/2021 08:45:07	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	18/06/2021 09:49:31	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DD9D-491B-3FDB-389E**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 035/2021 que "**DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES"**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 035/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 17/06/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 035/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 17 de junho de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 035/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/06/2021 às 08:57:51

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no DESPACHO DA MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

JOÃO JOSÉ FLORES A RUA

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

JOÃO JOSÉ FLORES A RUA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=%20JO%C3O%20JOS%C9%20FLORES%20A%20RUA%20)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=%20JO%C3O%20JOS%C9%20FLORES%20A%20RUA%20)

http://leismunicipa.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-e…

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=%20JO%C3O%20JOS%C9%20FLORES%20A%20RUA%20)

Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=%20JO%C3O%20JOS%C9%20FLORES%20A%20RUA%20)

http://leismunicipa.is /tlbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=+JO%C3%83O+JOS%C3%89+FLORES+A+RUA+&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=+JO%C3%83O+JOS%C3%89+FLORES+A+RUA+&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=+JO%C3%83O+JOS%C3%89+FLORES+A+RUA+&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=+JO%C3%83O+JOS%C3%89+FLORES+A+RUA+&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=+JO%C3%83O+JOS%C3%89+FLORES+A+RUA+&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

JOÃO JOSÉ FLORES A RUA

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 4259 registros
Registros 1 a 10 de 4259

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 35 de 2021
DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 91 de 2014
TIJUCAS (SC), 10 DE MARÇO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 91/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS RUAS: JOÃO DE BARRO, FALCÃO E BEIJA FLOR, CONFORME ABAIXO SOLICITADO, DEVIDO AS REFERIDAS VIAS PUBLICAS SE ENCONTRAREM EM PÉSSIMO ESTADOS DE CONSERVAÇÃO: A) LIMPEZA GERAL (RUAS E PASSEIOS); B) REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO; JUSTIFICATIVA: ANTIGA REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO. CORDIALMENTE EDSON JOSÉ DE SOUZA VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 40 de 2014
TIJUCAS (SC), 13 DE FEVEREIRO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 40/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE INFORMÁTICA NO PRÉ ESCOLAR FLOR DO CAMPO. JUSTIFICATIVA: A QUE EXISTIA FOI TRANSFERIDA PARA A ESCOLA JOSÉ FELLER NA LOCALIDADE DE OLIVEIRA. CORDIALMENTE, EDER MURARO VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 182 de 2013
O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA AO PRESIDENTE DA COOPERATIVA CEREJ, SR. EDSON FLORES DA CUNHA, SOLICITANDO A REPOSIÇÃO DAS LÂMPADAS QUEIMADAS NOS BAIRROS CAMPO NOVO, TERRA NOVA E OLIVEIRA, PRINCIPALMENTE NAS LOCALIDADES DE DIONÍSIO E HONÓRIO.
Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Lei Ordinária nº 2.719, de 25 de julho de 2018
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL GUMERCINO LEMOS.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 4259 registros
Registros 1 a 10 de 4259

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 435 de 2013
DENOMINA "PRAÇA VALDEMIRO JOÃO RÉGIS" A ÁREA DE LAZER CONSTRUÍDA NA RUA PROF.ª ESMERALDINA J. DOS SANTOS, NO BAIRRO XV DE NOVEMBRO.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 2 de 2014
PROJETO DE LEI Nº 02/2014 DENOMINA DE JOÃO AUGUSTO AMORIM, À SERVIDÃO QUE IDENTIFICA. PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: ART. 1º - DENOMINA DE JOÃO AUGUSTO AMORIM, 01 (UMA) SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA. PARÁGRAFO ÚNICO - A SERVIDÃO QUE TRATA O ARTIGO TEM SUA LOCALIZAÇÃO NA RUA NORMI AVELINO AZEVEDO, ESQUINA COM A CASA Nº 31, NO BAIRRO SANTA LUZIA, CONFORME FOTOS ANEXADAS. ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS. TIJUCAS, SC. 13 DE MARÇO DE 2014. JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - DOC. INDICAÇÃO de 30/01/2017 por VEREADORES

Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Resolução nº 8, de 08 de junho de 2017
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA "MEDALHA DE MÉRITO MARIA GALLOTTI" AO SENHOR JOSÉ JOÃO SARAMENTO DE SOUZA.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 422 de 2013
DENOMINA DE JOÃO JOVITO ALEXANDRE A RUA QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 035/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 18/06/2021 às 09:03:08

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

035_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	21/06/2021 07:43:18	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B719-364F-7E64-3F71**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 035/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 18 de junho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 035/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/06/2021 às 12:13:29

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_78_2021_NOME_DE_RUA_PL_35_Mauricio.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	23/06/2021 12:13:42	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8A3E-A0B0-FD35-03F4**

Referência: Projeto de Lei n. 035/2021
Autor: Maurício Poli
Ementa: DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

PARECER JURÍDICO N. 78/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**
> **XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 035/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_78_2021_NOME_DE_RUA_PL_35_Mauricio.pdf (1/2) 26/43

> personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 1.992**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 23 de Junho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 035/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/06/2021 às 08:58:28

Bom dia, Segue projeto para parecer.

Anexos:

035_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	24/06/2021 10:32:38	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **06A7-402B-8FED-87A6**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 035/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 24 de junho de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 035/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 24/06/2021 às 09:45:57

Encaminha-se Ofício à Secretaria de Obras para análise da propositura.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFICIO_SECRETARIA_DE_OBRAS_RUA_JOAO_JOSE_FLORES_NOVA_DESCOBERTA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	24/06/2021 09:46:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F568-1E15-AA04-6BAF**

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO

Tijucas/SC, 23 de junho de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 035/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 035/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/08/2021 às 10:03:47

Encaminha-se anexo resposta da Secretaria de Obras a respeito das informações solicitadas.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

PARECER_260_2021_Obras_Resposta_Joao_jose_Flores.jpg

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/08/2021 10:03:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C919-B70E-5DC1-C5BE**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 035/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 17/08/2021 às 10:15:06

Encaminha-se o Projeto de Lei 035/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/08/2021 10:15:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7815-9152-DC3A-2F51**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 035/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/08/2021 às 10:55:30

Bom dia.

Segue parecer do relator na CCJ.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_CCJ_PL_035_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	19/08/2021 10:55:44	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	19/08/2021 11:38:37	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Maickon Campos Sgrott	19/08/2021 12:12:40	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EA30-619A-AACC-1FB0**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº035 /2021

EMENTA: DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 17 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 035 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 035/2021. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Maurício Poli e DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa dar prioridade no uso dos veículos oficiais do Município às gestantes em acompanhamento nas Unidades de Saúde de Tijucas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

O Projeto de Lei atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 78/2021.

No entanto, conforme o Parecer Técnico 0260/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, há impedimentos para a tramitação, uma vez que a referida rua é de acesso restritamente particular e, ainda, precisa ter seu parcelamento de solo urbano regularizado junto aos órgãos competentes.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 035/2021.

Sala das comissões, 19 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 035/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 035/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/08/2021 às 07:54:42

Encaminha-se Memorando de convocação da Reunião e Ata da Reunião.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_BANCO_DE_RACAO_19_08.p
MEMORANDO_REUNIAO_19_08_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 07:54:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	23/08/2021 08:18:54	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Cláudio Eduardo de Souza	23/08/2021 08:56:33	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F6E4-91B6-6583-DF97**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 047/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.** O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 047/2021, obtendo aprovação favorável dos membros presentes. Em seguida o Projeto de Lei Nº 035/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa "DENOMINA DE JOÃO JOSÉ FLORES A RUA LOCALIZADA NA NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 035/2021, uma vez que havia alguns impedimentos para dar continuidade à tramitação do mesmo, dando Parecer pelo Arquivamento do Projeto, obtendo aprovação favorável de todos membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 039/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina de Amorim com a ementa: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.** O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 039/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 042/2021 de autoria do Legislativo dos Vereadores Rudnei de Amorim e Júlio César Bucoski com a ementa: "INSTITUI PARA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, O "BANCO DE RAÇÃO" E O "BANCO DE ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Projeto Nº 042/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Para finalizar o Projeto Nº 046/2021 que haviam sido designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia onde pediu mais tempo para análise ficando para a próxima Reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

- 11- 035/2021 | Anexo: ATA_2021_CCJ_NOMES_DE_RUAS_SEMANA_CONSCIENTIZACAO_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER_BANCO_DE_RACAO_19_08.pdf (1/1) 40/43

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 16 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 19 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 035/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/08/2021 às 07:56:51

Encaminha-se Projeto para Arquivamento.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	23/08/2021 07:57:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2820-EDDD-EC5E-72BB**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 035/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/08/2021 às 07:59:08

Bom dia, Favor realizar o arquivamento e demais procedimentos cabíveis.